

Memorando 8- 11.754/2025

De: Terezinha M. - SMA - ADM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ana P.

Data: 06/08/2025 às 10:03:51

Setores envolvidos:

SMS, GAB, CI, SMA, SMA - ADM, SMA - RH, SMS - DAF, SMF, GAB - PREFEITO MUNICIPAL, SMS - DABVS, GAB - PGM

Odontólogos ESF Contrato

Prezada Ana!

Anexo MENSAGEM EXECUTIVA 086.2025 para assinatura.

—

Terezinha Morales de Moura
Assessor Administrativo

Anexos:

086_2025_Contratos_saude.pdf

086_2025_Contratos_Saude_2025_Odont_ESF.pdf



MENSAGEM Nº 086/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar temporária e emergencialmente, pessoal para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento. Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação temporária de **03 (três) – Odontólogos ESF 40h**, pois não existe concurso vigente e em virtude da falta de servidores para atender na área da odontologia os Postos de Estratégia de Saúde;

Isto posto, solicitamos a autorização legislativa para efetuar a referida contratação emergencial e que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do art.52 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial **03 (três) ODONTÓLOGOS ESF 40h** para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento:

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos as atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento da Secretária Municipal de Saúde e Acolhimento.

ART. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento do Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Acolhimento: 0801 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade nº 2350 – Manter e Executar os Serviços de Saúde; Elemento de Despesa 3.1.90.04.99.01.00 – Contratação por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde, Ficha 3901.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS.,
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6B3-371E-0E2C-EDF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 06/08/2025 11:27:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F6B3-371E-0E2C-EDF6>